

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alíneas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério da Educação Nacional						
2.º	32.º	1		Bens duradouros: equipamento de secretaria	10 000\$00	—\$—
	36.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	10 000\$00
3.º	74.º	1		Bens não duradouros: matérias-primas e subsidiárias	—\$—	75 000\$00
	77.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	75 000\$00	—\$—
	773.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	—\$—	58 000\$00
	777.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	58 000\$00	—\$—
	819.º	1		Bens duradouros: material de educação, cultura e recreio	—\$—	12 166\$20
	823.º-A	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	12 166\$20	—\$—
5.º	1012.º	2		Bens duradouros: material fabril, oficial e de laboratório	20 000\$00	—\$—
	1017.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	20 000\$00
11.º	1192.º-A	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	1 200 000\$00	—\$—
	1193.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	1 200 000\$00
	1213.º			Transferências: particulares	—\$—	4 500 000\$00
	1214.º			Transferências — Instituições particulares	4 500 000\$00	—\$—
	1226.º			Aquisição de serviços	—\$—	300 000\$00
	1231.º			Transferências: sector público	—\$—	3 500 000\$00
				Outras actividades não discriminadas:		
				Despesas correntes:		
	1233.º-A			Outras despesas correntes	300 000\$00	—\$—
	1234.º	1		Investimentos: edificios	3 500 000\$00	—\$—
					9 675 166\$20	9 675 166\$20
Ministério da Economia						
9.º	216.º			Deslocações	38 000\$00	—\$—
	219.º			Conservação e aproveitamento de bens	32 000\$00	—\$—
	220.º	7		Despesas gerais de funcionamento:		
				Publicidade e propaganda	500\$00	—\$—
	221.º	2		Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	70 500\$00
					70 500\$00	70 500\$00
Ministério das Comunicações						
1.º	12.º	5		Despesas gerais de funcionamento: locação de bens	70 000\$00	—\$—
	13.º	1		Investimentos: maquinaria e equipamento	—\$—	70 000\$00
	14.º			Senhas de presença	—\$—	30 000\$00
	15.º			Deslocações	—\$—	60 000\$00
					70 000\$00	160 000\$00
					10 568 199\$20	10 568 199\$20

Ministério das Finanças, 10 de Julho de 1972. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Gabinete Militar e de Marinha

Serviços de Marinha

Decreto n.º 243/72

de 20 de Julho

O pessoal militar da Armada colocado em comissão de serviço na Direcção Provincial dos Serviços de Marinha de Moçambique vem sendo ainda abonado dos seus vencimentos de acordo com o regime estabelecido no Decreto n.º 22 792, de 30 de Junho de 1933.

Reconhecendo-se, em face das atribuições cometidas aos referidos Serviços, haver toda a conveniência em enquadrar aquele pessoal, para efeitos hierárquicos, de vencimentos e disciplinares, nas várias categorias constantes do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, reajustando as respectivas remunerações às estabelecidas

para o funcionalismo civil da província pelo Decreto n.º 268/70, de 15 de Junho, e pelo Diploma Legislativo n.º 2988, de 27 do mesmo mês;

Atendendo à necessidade de uniformização das gratificações a atribuir ao funcionalismo ultramarino, sem prejuízo da revisão, a que vai proceder-se, do regime de percepção de emolumentos por parte do pessoal dos Serviços de Marinha.

Por proposta do Governo-Geral de Moçambique;

Tendo em vista o disposto no § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. O pessoal militar da Armada dos quadros dos Serviços de Marinha de Moçambique é incluído, para efeitos hierárquicos, disciplinares e de vencimentos, nas categorias do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino constantes do mapa i anexo a este diploma.

2. O pessoal militar a que se refere o n.º 1 passa a ter direito às gratificações mensais fixadas no mapa II anexo a este diploma.

Art. 2.º O actual cargo de subdirector dos Serviços passa a designar-se director-adjunto, mantendo as mesmas atribuições estabelecidas na legislação em vigor.

Art. 3.º — 1. Os vencimentos fixados no mapa I substituem o soldo ou pré, o ordenado, o exercício, a gratificação ultramarina e o suplemento de vencimentos devidos pela legislação vigente.

2. Deixam de ser abonadas as gratificações actualmente atribuídas ao pessoal a que se refere o artigo 1.º

Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Promulgado em 10 de Julho de 1972.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — J. da Silva Cunha.

MAPA I

Designações, postos e letras a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto n.º 243/72, de 2 de Julho

Designações e postos	Letras
Oficiais	
Director provincial	D
Director-adjunto	D
Capitães dos portos:	
a) Lourenço Marques e Beira	E
b) Outros portos	(a) F
Oficiais adjuntos à Direcção Provincial ou capitánias (b)	
Capitães-de-fragata	E
Capitães-tenentes	F
Primeiros-tenentes	G
Segundos-tenentes	I
Sargentos	
Sargentos-ajudantes	M
Primeiros-sargentos	N
Segundos-sargentos	O
Praças	
Cabos	R
Marinheiros	S

(a) Quando sejam capitães-de-fragata auferem os vencimentos da letra E.

(b) A designação de adjunto aplica-se a todos os oficiais em serviço na Direcção Provincial e nas capitánias, excepto ao director, director-adjunto e capitães dos portos.

MAPA II

Gratificações a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto n.º 243/72, de 2 de Julho

Designações e postos	Gratificações
Oficiais	
Director provincial	3 000\$00
Director-adjunto	3 000\$00
Capitães dos portos:	
a) Lourenço Marques e Beira	2 500\$00
b) Outros portos	2 000\$00
Oficiais adjuntos à Direcção Provincial ou capitánias	
Capitães-de-fragata	2 500\$00
Capitães-tenentes	2 000\$00
Primeiros-tenentes	1 500\$00
Segundos-tenentes	1 000\$00
Sargentos	
Sargentos-ajudantes	750\$00
Primeiros-sargentos	750\$00
Segundos-sargentos	750\$00
Praças	
Cabos	500\$00
Marinheiros	500\$00

O Ministro do Ultramar, Joaquim Moreira da Silva Cunha.

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 397/72
de 20 de julho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugado com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir um crédito especial da importância de 1 150 000\$, destinado ao reforço da verba do capítulo 12.º, artigo 322.º, n.º 1, alínea b) «Despesa extraordinária — Despesas extraordinárias — Do saldo das contas de exercícios findos — Equipamento de serviços e edifícios», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Cabo Verde, tomando como contrapartida os saldos das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 10 de Julho de 1972. — Pelo Ministro do Ultramar, *Leão Maria Tavares Rosado do Sacramento Monteiro*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Cabo Verde. — *Sacramento Monteiro*.